

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

JOSÉ CARLOS MARTINS, brasileiro, natural de Tibagi/PR, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 15/09/1991, empresário, portador do Documento de Identidade nº 12.588.593-4 SSP/PR e C.P.F. nº 083.406.919-96, residente e domiciliado na rua José de Alencar, 1683, apartamento 13, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070 e **JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS**, brasileira, natural de Pirai do Sul/PR, casada sob o regime parcial de bens, nascida em 19/03/1997, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 13.817.369-0 SESP/PR e C.P.F. nº 093.768.029-00, residente e domiciliada na rua José de Alencar, 1683, apartamento 13, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de **MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, com sede e foro na rua Claudia Pietrobelli Mongruel, 166, Vila Brasileirinha, Pirai do Sul/PR, CEP 84.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.179/0001-47, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 412.08495642, resolvem alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da empresa para Rua Prefeito Silvano Pompeu Capillé, 351, Bairro Victor Cioffi, Pirai do Sul/PR, CEP 82.240-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altere-se o objeto social da empresa, passando a ser:

2829-1/99 - Fabricação de máquinas e equipamentos, peças e acessórios;

3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;

2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;

2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios;

3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;

3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;

3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo;

3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais; 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos;
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes;
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Diante das alterações, os sócios resolvem CONSOLIDAR o seu contrato social.

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

JOSÉ CARLOS MARTINS, brasileiro, natural de Tibagi/PR, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 15/09/1991, empresário, portador do Documento de Identidade nº 12.588.593-4 SSP/PR e C.P.F. nº 083.406.919-96, residente e domiciliado na rua José de Alencar, 1683, apartamento 13, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070 e **JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS**, brasileira, natural de Piraí do Sul/PR, casada sob o regime parcial de bens, nascida em 19/03/1997, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 13.817.369-0 SESP/PR e C.P.F. nº 093.768.029-00, residente e domiciliada na rua José de Alencar, 1683, apartamento 13, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, com sede e foro na Rua Prefeito Silvano Pompeu Capillé, 351, Bairro Victor Cioffi, Pirai do Sul/PR, CEP 82.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.179/0001-47, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 412.08495642.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade será regida sob a denominação social de **MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, com sede e foro Rua Prefeito Silvano Pompeu Capillé, 351, Bairro Victor Cioffi, Pirai do Sul/PR, CEP 82.240-000, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, utilizando capital destacado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- 2829-1/99 - Fabricação de máquinas e equipamentos, peças e acessórios;
- 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios;
- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;
- 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo;
- 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais; 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos;
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes;
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 (Um Milhão) de quotas de valor nominal, sendo de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JOSÉ CARLOS MARTINS	950.000	R\$ 950.000,00	95
JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00	5
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 30/11/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ CARLOS MARTINS** e **JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS**, individualmente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os níveis, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

estranhas ao interesse social ou o de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo ser liquidado em até 36 (trinta e seis) meses, se a situação financeira da empresa assim permitir.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 26.635.179/0001-47 NIRE nº 412.08495642

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS MARTINS

JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08340691996	JOSE CARLOS MARTINS
09376802900	JOYCE DA SILVA BUTCHEL MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:18 SOB N° 20200644939.
PROTOCOLO: 200644939 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000588806. NIRE: 41208495642.
MARTINS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.